



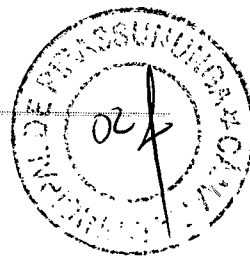
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4630 PROJETO DE LEI Nº 06/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

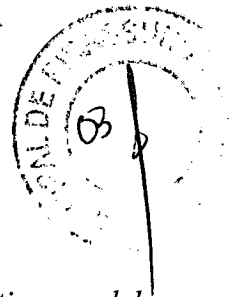


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 06/2015 -



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

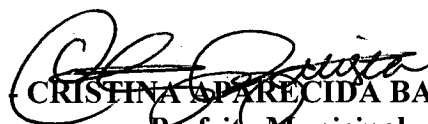
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

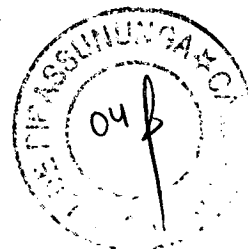
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.**

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a execução, pela Entidade conveniada, do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da população.

Caberá ao município a transferência à Santa Casa os recursos financeiros e materiais necessários à execução, implementação e manutenção das equipes do PSF, mediante aprovação da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

As atividades não sofreram interrupções e continuam sendo executadas no presente exercício, motivo pelo qual encaminhamos a presente propositura para nova autorização legislativa, visando sua continuidade retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do fluente ano.

Arrazoando o encaminhamento desta propositura, anexamos cópia do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

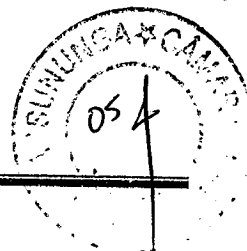
Assim sendo, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



PLANO DE TRABALHO – PSF/2015

Artigo 116 – §1º. – Lei 8666/93

I – Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2015
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 – CENTRO – CEP. 13.631-040		
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040
UF SP		
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096
E-mail adm@santacasapirassununga.com.br		
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas – Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938

II – Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo Benedito Geraldo Lébeis Junior		CPF 850.854.058-20
Cargo ou Função Provedor	Data da Posse 01/04/2013	Nº do RG 9.244.881-1
Órgão Expedidor SSP/SP		
Endereço Residencial Completo Al. Samambalas, 514 – Cidade Jardim		
Município Pirassununga	CEP 13.630-000	UF SP
Fone Residencial 19 – 3561-7111	E-mail	

III – Identificação do Objeto

Título do Projeto Execução do Programa Saúde da Família – PSF, para atendimento da população dos bairros deste Município.	Período de Execução Início: 1º./Janeiro/2015	Término: 31/Dezembro/2015
Identificação do Objeto FUNDADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1903, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA, TEM SIDO, AO LONGO DESTES SÉCULO, A REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO. PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA HOSPITALAR, A ENTIDADE VEM SE MODERNIZANDO, ABRIGANDO-SE ATUALMENTE NUMA ÁREA DE 12.179,20 M2, COM EDIFICAÇÃO DE 6.816,19 M2, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA A CIDADE E REGIÃO, QUE ABRANGE MAIS DE 100.000 HABITANTES. É O ÚNICO HOSPITAL DA CIDADE, COM 85 LEITOS GERAIS E 10 LEITOS DE UTI. A INSTITUIÇÃO CONTA COM EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E POR ISSO O ATENDIMENTO É DE GRANDE RESOLUTIVIDADE. MANTÉM COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, ÉTICA MÉDICA, REVISÃO DE PRONTUÁRIOS, COMISSÃO INTRA HOSPITALARES PARA TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ANÁLISE DE ÓBITOS E SETOR DE CUSTOS HOSPITALARES. A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA TEM NOVOS DIRIGENTES DESDE OUTUBRO DE 2003, DIRIGENTES ESTES QUE, EM SUA MAIORIA SÃO EMPRESÁRIOS DE DESTAQUE NA COMUNIDADE E QUE, CONSCIENTEMENTE PROPUSERAM-SE A REESTRUTURAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA SANTA CASA, EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE. PIRASSUNUNGA SITUA-SE À MARGEM DA RODOVIA ANHANGUERA, NO QUILOMETRO 210, IMPORTANTE RODOVIA DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZEM PARTE DE NOSSA COMUNIDADE A ACADEMIA DA FORÇA AÉREA DE PIRASSUNUNGA, O 2º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - RCC E O 11º		

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11
e-mail: scasaproved@linkway.com.br

ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADA DO EXÉRCITO QUE, JUNTAMENTE COM A POPULAÇÃO CIVIL, TOTALIZA 70.000 HABITANTES. A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA A COMUNIDADE, CONFIANTE NOS TRABALHOS QUE ESTAMOS DESENVOLVENDO E DOS QUAIS JÁ PASSAMOS A COLHER RESULTADOS POSITIVOS, ESTÁ RESPONDENDO COM APOIO À CAMPANHA DE DOAÇÕES, TANTO QUE JÁ INAUGURAMOS: NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2004, DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, UM NOVO PRONTO SOCORRO; NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2005, DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, A ESTRUTURA FÍSICA DE UMA UTI COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS, COM RECURSOS DE DOAÇÕES DA COMUNIDADE, VERBA MUNICIPAL E RECURSOS DO HOSPITAL; INAUGURAMOS A AMPLIAÇÃO DO CENTRO OBSTÉTRICO COM NOVAS INSTALAÇÕES DA ÁREA DE PRÉ PARTO; ESTAMOS REFORMANDO E AMPLIANDO O CENTRO CIRÚRGICO. EM AGOSTO DE 2006, INAUGURAMOS A PRIMEIRA DAS TRÊS ETAPAS PROGRAMADAS PARA ESTE SETOR E QUE DEVERÁ ESTAR CONCLUÍDA EM BREVE, CUJOS GASTOS ESTÃO SENDO SUPOSTADOS PELAS DOAÇÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE. EM JULHO DE 2006, INICIAMOS AS REFORMAS DAS CLÍNICAS MÉDICA E CIRÚRGICA (SUS) E TAMBÉM A CONSTRUÇÃO DA ALA DE OBSERVAÇÃO (SUS), COM SEIS LEITOS. ESTAS OBRAS FORAM ENTREGUES À POPULAÇÃO EM JULHO DE 2007. AINDA NO ANO DE 2005, INICIAMOS A REFORMA DO SETOR DE LAVANDERIA E, ATÉ O MOMENTO CONCLUÍMOS AS REFORMAS DA ÁREA "SUJA" (RECEPÇÃO DE ROUPAS). PARA O AMBIENTE "LIMPO" DESTE SETOR, ESTÁ PREVISTO PARA SER ENTREGUE NO INÍCIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008, INCLUSIVE COM A INSTALAÇÃO DE NOVAS MÁQUINAS. DANDO CONTINUIDADE AO PLANO DIRETOR (APRESENTADO EM 2004), INICIAMOS, EM OUTUBRO DE 2007, A CONSTRUÇÃO DA NOVA RECEPÇÃO, UMA OBRA COM MAIS DE 615 M2 DE CONSTRUÇÃO, ESTE SETOR SERÁ ENTREGUE NO FINAL DE 2009. NO ANO DE 2012 FOI CONCLUÍDO O CENTRO DE HEMODIÁLISE, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES EM JANEIRO DE 2013, E QUANTO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, JÁ PROTOCOLAMOS NA DRS DE PIRACICABA (SP), O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO; AINDA NO FINAL DO ANO DE 2013 FOI INSTALADO EM NOSSO HOSPITAL UM EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DO QUAL JÁ ESTA SENDO REALIZANDO OS EXAMES, SENDO QUE EM NOVEMBRO/2014 JÁ FOMOS CONTEMPLADOS COM CREDENCIADO JUNTO AO SUS. AINDA DENTRO DO ÂMBITO DESTA PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTAMOS FIRMANDO TERMO DE ADESÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF" PARA ATENDIMENTO DOS BAIRROS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ÁREA DE ABRANGÊNCIA ANEXADA AO CONTRATO.

Justificativa da Proposição

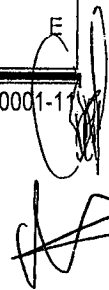
EM NOSSO CONCEITO, SOMOS PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA POLÍTICA E, TÉCNICAMENTE ESTAMOS MAIS BENS ESTRUTURADOS PARA EXECUTAR, DE FORMA INTEGRADA, ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, NO QUE SE REFERE AO "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF". OS RECURSOS FINANCEIROS, OBJETO DESTE, SERÃO DESTINADOS PARA EXECUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPES DOS PSF., AS QUAIS SÃO COMPOSTAS PELOS SEGUINTE PROFISSIONAIS:

- MÉDICOS GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA OU MÉDICO DE FAMÍLIA E
- ENFERMEIROS(AS); GENERALISTA OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE DA FAMÍLIA;
- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;

A DISTRIBUIÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SERÃO DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA DOS BAIRROS E NECESSIDADES DOS MESMOS.

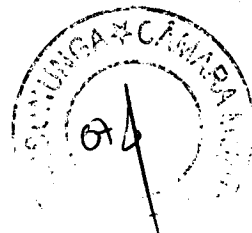
Metas

DURANTE O ANO AS METAS E RESULTADOS ESPERADOS COM ESTE PROGRAMA SÃO:
CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS E DOMÍLIOS DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA COM ÊNFASE EM CARACTERÍSTICAS EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAIS, OCUPACIONAIS E DEMOGRÁFICAS (PROPORÇÃO DE POPULAÇÃO COBERTA PELO PSF);
ORGANIZAR, JUNTAMENTE COM A COMUNIDADE, DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE;
ACESSO A CONSULTAS MÉDICAS E DE ENFERMAGEM PARA 100% DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NAS UNIDADES DE SAÚDE;
DIMINUIÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, EXAMES LABORATORIAIS E ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALISTAS.





santa casa de misericórdia de pirassununga



CAPTAÇÃO DE 100% DAS GESTANTES PARA O PROGRAMA DE PRÉ-NATAL. ACOMPANHAMENTO DOS RN'S DE BAIXO PESO.
CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE 100% DOS CLIENTES PORTADORES DE DIABETES.
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM HIGIENE BUCAL PARA AS FAMÍLIAS.
OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

IV – Etapas ou Fases de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade / mês	Início	Término
Execução e Manutenção do Programa: PSF.	Atendimentos	Administração dos Funcionários dos diversos PSF's.	Un.	-	1º./Janeiro /2015	31/Dezembro/ 2015

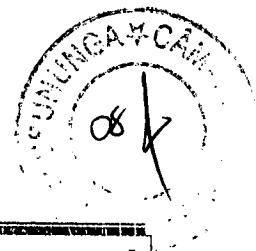
Inviável a individualização de etapas ou fases de execução, já que o ajuste desenvolve-se de forma contínua durante o ano, visando o constante e reiterado atendimento/orientação da população alvo.

V – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza / Especificações	Totais/Ano	Concedente	Total
Salários (****)	50 Médicos/Dentistas/Fisioterapeuta/Psicólogo mês e 77 Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/mês	R\$4.733.751,00	R\$ 4.733.751,00
Férias	75 funcionários / ano		
	11 funcionários / mês	R\$397.800,00	R\$397.800,00
Rescisões	Médicos/mês (2 p/mês) Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/mês	R\$101.760,00	R\$101.760,00
Benefícios	50 Médicos/ano e 75 Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/mês	R\$ 107.757,00	R\$107.757,00
Encargos (*)	50 Médicos/ano e 75 Funcionários(Enfermeiros,Técnicos.Outros/mês	R\$ 1.801.730,00	R\$ 1.801.730,00
	50 Médicos/ano e 75 Funcionários(Enfermeiros,Técnicos.Outros/mês	R\$ 410.300,00	R\$ 410.300,00
13o. Salário			



santa casa de misericórdia de pirassununga



Outras Despesas(**)		R\$ 441.299,00	R\$441.299,00
Total Geral (***) Soma dos valores atribuídos aos elementos de despesa.		R\$ 7.994.397,00	R\$ 7.994.397,00

Benefícios

Cesta Básica - R\$ 99.005,00 - Vale Transporte R\$ 8.752,00 = Total = **R\$ 107.757,00.**

Encargos

(*) FGTS (R\$ 566.850,00) - PIS (R\$ 57.900,00 - INSS (R\$ 474.300,00) - IRRF (R\$ 658.580,00) e Contr. Sindicatos (R\$ 44.100,00) = **R\$ 1.801.730,00.**

Outras Despesas

(**) Água e Esgoto (R\$ 1.510,00), Energia Elétrica (R\$ 5.320,00), Projeto Educação Continuada . (R\$ 300.000,00), Aluguel (R\$ 89.500,00), IPTU (R\$ 3.400,00), Tarifas Bancárias R\$ 539,00 Medicina Ocupacional (R\$ 18.530,00) e Contribuição Educativa R\$ 22.500,00 = **R\$ 441.299,00**

Total Geral (***)

A previsão deste valor para o exercício de 2015, comparados com o exercício anterior, refere-se a um aumento do número de funcionários (aproximadamente 06 funcionários), sendo 4 médicos e 5 Técnicos de Enfermagem, reajuste salarial para os profissionais: Médicos e Funcionários em torno (8%) e também da contratação em meados de 2014, a saber: Dentistas, Auxiliar Bucal, Professores de Educação Física, Psicólogo e Fisioterapeuta.

VI - Cronograma de Desembolso

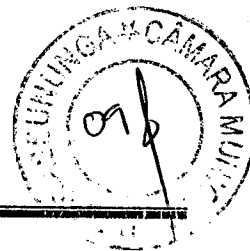
Atividades	Concedente		Total
	1º./Janeiro/2015	31/Dezembro/2015	
Execução dos Programas: PSF.			
Janeiro/2015	560.218,00		560.218,00
Fevereiro/2015	561.476,00		561.476,00
Março/2015	569.546,00		569.546,00
Abril/2015	590.858,00		590.858,00
Maió/2015	601.326,00		601.326,00
Junho/2015	639.195,00		639.195,00
Julho/2015	650.515,00		650.515,00
Agosto/2015	648.343,00		648.343,00
Setembro/2015	652.585,00		652.585,00
Outubro/2015	648.445,00		648.445,00
Novembro/2015	886.705,00		886.705,00
Dezembro/2015	985.185,00		985.185,00
Total	R\$ 7.994.397,00		R\$ 7.994.397,00

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-71
e-mail: scasaproved@linkway.com.br



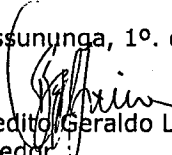
santa casa de misericórdia de pirassununga

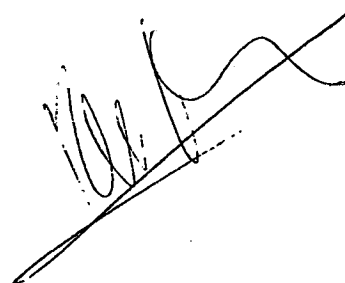


VII – Previsão de Início e Fim da Execução

Atividades	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	1º./Janeiro/2015	31/Dezembro/2015	
Execução dos Programas: PSF.	R\$ 7.994.397,00		R\$ 7.994.397,00
Total	R\$ 7.994.397,00		R\$ 7.994.397,00

Pirassununga, 1º. de Janeiro de 2015.


Benedito Geraldo Lebeis Junior
Provedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



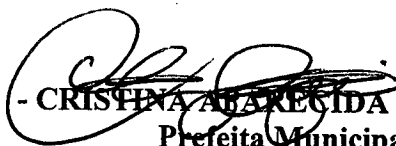
Ofício nº 008/2015

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4516/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 011/2015

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de fev 2015 de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 06/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF**”.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

Luciana Batista
Vereadora



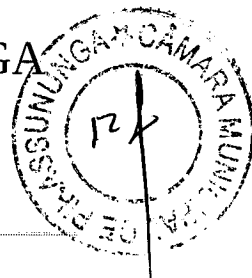
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

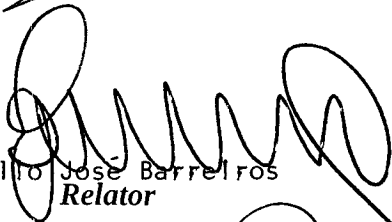
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

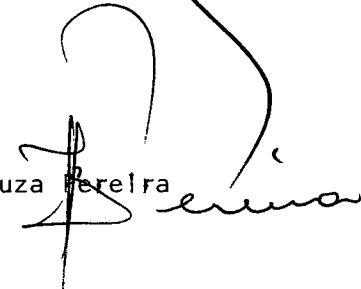
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 06/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 FEV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



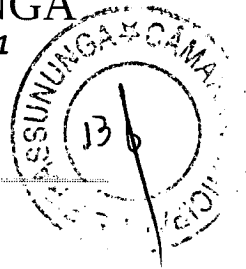
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 FEV 2015

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Lorival César Oliveira Moraes - "Jackson"
Relator

João Batista de Souza Peres
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

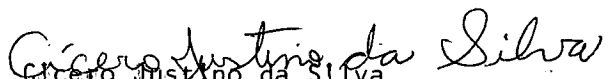


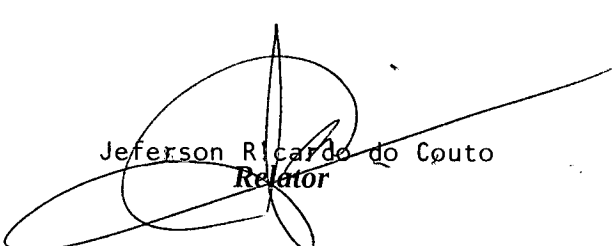
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 06/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 03 FEV 2015


Cícero Justino da Silva
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dîmas Tadeu Urban
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • Nº 016

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015. Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e das outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;

II – 13º (décimo terceiro) salário;

III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;

IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso as repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).

Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

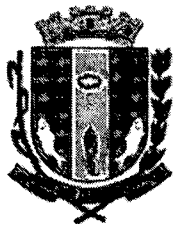
LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome 

Crescente 

Ordenar

 [Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.442, DE 6 DE JUNHO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF....."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 5.592.400,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110012004 – 33903900 e 120100 – 1030110022006 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

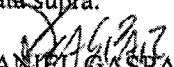
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 6 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

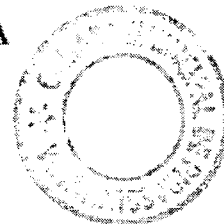
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.521, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 310.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 514.678,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0005 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 457.100,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0008 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 147.000,00

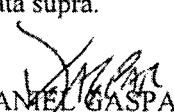
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.